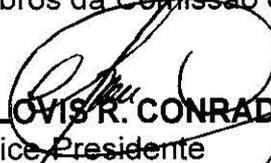


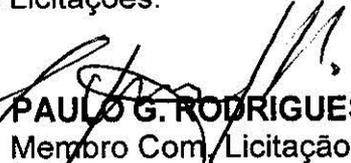
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTOPROCESSO Nº 1164/2019ATA Nº 109/2019

As 15:00 horas do dia 02/10/2019, no Núcleo de Compras da Pref. Munic. de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 02/2019, pelo Senhor Prefeito Municipal Vilmar Zimmermann, para analisar os documentos apresentados pela Empresa RECICLE-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA na diligencia da Concorrência Pública nº 01/2019, quanto a fase de habilitação. Convém registrar que, a comissão recebeu informação da empresa inabilitada DORN COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA, de que havia indícios de irregularidades na documentação da Empresa Recicle-Com. De Materiais de Construção Ltda, em especial, no Atestado de Capacidade Técnico (fls.249 e 250). Realizamos a suspensão do prazo, por vinte dias, para realizar as diligencias, junto a Empresa Recicle Comercio de Materiais de Construção Ltda, bem como, solicitamos informações junto ao Município de Palmeiras das Missões-RS, através de Ofício do Gabinete do Prefeito (fls.537 e 540), sendo que em relação a autenticidade da assinatura do Prefeito e a veracidade das informações contidas no Atestado de Capacidade Técnica, esta comissão não obteve êxito, pois o Município de Palmeiras das Missões-Rs, não respondeu no prazo. A comissão sugere a revogação da presente licitação, com base no parecer do Engenheiro responsável do projeto e pelas incertezas geradas quantos aos documentos apresentados pela Empresa RECICLE-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, que nos foram informadas de estarem com indícios de irregularidade. No entanto, salienta-se que a presente afirmativa não vinculam as decisões que possam ser tomadas pela assessoria jurídica ou pela autoridade superior, apenas faz uma contextualização fática e documental, com base nos dados que foram careados aos autos do processo, fornecendo subsídios de acordo com as informações apresentadas. Neste sentido, a comissão submete os documentos apresentados, os quais constam nos autos deste processo, para análise e parecer da assessoria jurídica. Salvo melhor juízo, após apreciação do parecer da assessoria jurídica, submeta-se a decisão final da autoridade superior para prosseguimento aos demais atos do certame. Sugerimos também, que seja informado o Ministério Público e o Tribunal de Contas, sobre os indícios de irregularidades. Caso seja este o entendimento da Administração, sugerimos publicação e a abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso, conforme dispõe o Art. 109. I, letra "c" da Lei nº 8.666/93.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão de Licitações.

  
FRANCIELI A. K. FRONER  
Presidente C. de Licitação

  
CLOVIS R. CONRAD  
Vice-Presidente

  
PAULO G. RODRIGUES  
Membro Com. Licitação